



**Universidade Federal do Pampa
Campus Sant'Ana do Livramento**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001

ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**Aprovado pelo Conselho do Campus Sant'Ana do
Livramento em sua 14ª Reunião Ordinária
realizada em 11 de abril de 2012.**

O Presidente do Conselho do Campus Sant'Ana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, os técnicos-administrativos em educação (TAE) e os discentes para a eleição dos cargos de Representantes Docentes, TAE e discentes no Conselho do Campus e os Representantes discentes nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão e nas comissões dos cursos de graduação do Campus, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Sant'Ana do Livramento da UNIPAMPA, para a representação dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição do Conselho do Campus e Comissões do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito do Campus.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam eleger os representantes docentes, TAE e discentes para composição do Conselho do Campus e Comissões do Campus.

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Art. 4º A totalidade de vagas a serem preenchidas bem como o tempo de mandato de deverão observar o disposto no Anexo I.

Art. 5º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores TAE do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus ;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§2º Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 7º A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 8º Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 9º O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 10 É vedada a inscrição para mais de uma representação.

Art. 11 As inscrições para representações em colegiados deverão ser feitas individualmente.

Art. 12 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo II.

Art. 13 Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos.

Art. 14 É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 15 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 16 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 17 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 18 As eleições para todas representações ocorrerão na data de 08 de maio de 2012, das 08:00 h (oito horas) às 22:00 h (vinte e duas horas).

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao termino da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 19 A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem mais de um dos segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 20 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 21 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 22 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Parágrafo único. **Entenda-se por recinto o raio de 10 (dez) metros distantes da Seção Eleitoral.**

Art. 23 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 25 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

VII - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados em **urna própria, inviolável, para cada segmento.**

Art. 26 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 27 A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;

X – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

XI – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 28 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos representantes titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos da sua respectiva categoria, conforme o número de vagas por representação.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º São considerados eleitos representantes suplentes os candidatos classificados até o dobro do número de vagas.

Art. 29 Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Art. 30 A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito ao Conselho do Campus.

Seção V Dos Recursos

Art. 31 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, e em 2ª (segunda) e última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo II para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 33 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

DANIELA VANILA NAKALSKI BENETTI
Diretora do Campus Sant'Ana do Livramento

ANEXO I
LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

Lista dos cargos e representações a serem eleitos, bem como o número de vagas titulares e suplentes, quando for o caso.

Segmento	Representação	Suplentes
Docentes	Representação no Conselho do Campus (02 vagas)	2 suplentes
TAE	Representação no Conselho do Campus (01 vaga)	1 suplente
Discente	Representação no Conselho do Campus (01 vaga)	1 suplente
Discente	Comissão de Ensino (01 vaga)	1 suplente
Discente	Comissão de Pesquisa (01 vaga)	1 suplente
Discente	Comissão de Extensão (01 vaga)	1 suplente
Discente	Comissão de Curso de Administração – Representante do noturno (01 vaga)	1 suplente
Discente	Comissão de Curso de Administração - Representante do diurno (01 vaga)	1 suplente
Discente	Comissão de Curso de Relações Internacionais (01 vaga)	1 suplente
Discente	Comissão de Curso de Economia (01 vaga)	1 suplente
Discente	Comissão de Curso de Tecnologia em Gestão Pública (01 vaga)	1 suplente

ANEXO II
CRONOGRAMA

11/04/2012	Homologação da Comissão Eleitoral Local (CEL) pelo Conselho do Campus.
12/04/2012	Publicação do Edital.
16- 20/04/2012	Período para inscrição de candidatos, conforme especificado pela CEL.
23/04/2012	Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL.
24/04/2012	Data limite para interposição de recursos à CEL.
25/04/2012	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
26/04/2012	Data limite para recursos de decisão da CEL ao Conselho do Campus.
27/04/2012	Análise e divulgação dos recursos pelo Conselho do Campus.
30/04/2012	Divulgação final da homologação das inscrições pela CEL.
01/05 – 07/05/2012	Período de campanha eleitoral.
02/05/2012	Divulgação da lista de votantes pela CEL.
08/05/2012	Eleições.
09/05/2012	Divulgação dos resultados pela CEL no site do Campus.
10/05/2012	Data limite para interposição de recursos à CEL.
11/05/2012	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
14/05/2012	Data limite para recursos de decisão da CEL ao Conselho do Campus.
15/05/2012	Análise, divulgação dos recursos e homologação pelo Conselho do Campus.
16/05/2012	Publicação da homologação do processo eleitoral.